

Introdução

Este guia é a segunda parte do material que estabelece diretrizes para a prevenção e enfrentamento à violência de gênero e LGBTQIAPN+ nas escolas da rede estadual de Pernambuco. Orienta como as escolas devem agir em casos de violência de gênero e LGBTQIAPN+ fobia, a fim de garantir proteção e acolhimento das vítimas.

3. Procedimentos em Casos de Violência de Gênero na Escola

3.1. Identificação e Primeira Ação

a) Identificação do incidente: Ao tomar conhecimento de um caso de violência, qualquer pessoa da equipe escolar (professores/as, estudantes, funcionários/as e/ou coordenadores/as) deve imediatamente informar a gestão ou coordenação pedagógica.

b) Isolamento e proteção da vítima: A vítima deve ser retirada da situação de risco, garantindo-se um espaço seguro para que ela possa ser acolhida e protegida.

c) Atendimento inicial: O primeiro atendimento à vítima deve ser realizado por um/a profissional designado/a pela escola (como um assistente social ou psicólogo, se disponível), que deve acolher a vítima de forma empática, garantindo sigilo e segurança. Caso esses profissionais não estejam disponíveis na equipe escolar, é importante que o atendimento seja feito por outro/a funcionário/a que tenha um vínculo positivo com o/a estudante.

d) Notificação de órgãos institucionais responsáveis: dependendo da natureza e gravidade da denúncia.

3.2. Comunicação à Família:

Contato com os/as responsáveis: A escola deverá entrar em contato com a família ou responsáveis legais da vítima para informar o ocorrido e envolvê-los no processo de apoio, salvo em casos em que essa comunicação possa representar

FICHA TÉCNICA PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO EM GÊNERO E
SEXUALIDADES DE PERNAMBUCO

GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gilson Monteiro Filho

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
– SEDE
Ana Lúcia Barbosa Paes

GERENTE DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - GEDHC
Cledson Severino de Lima

CHEFA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-
RACIAIS – UNERER
Joana de Farias Melo

Autoras/es:

Aline Rodrigues Malta
Ariane Rafaela de Freitas
Cledson Severino de Lima
Dayanna Louise Leandro dos Santos
Joana de Farias Melo
Lucia Bahia Barreto Campello
Rodrigo Luiz C. B. Ficher Vieira

Revisão:

Diagramação:
Otávio Barros Falcão Jr

Secretaria
de Educação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria
de Educação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Guia de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero e **LGBTQIAPN+fobia** nas Escolas de Pernambuco (parte 2)



PERNAMBUCO

um risco adicional à vítima (especialmente no caso de estudantes LGBTQIAPN+ cujos responsáveis sejam os agressores ou não aceitem sua identidade). É fundamental lembrar que garantir a segurança física e mental do/a estudante deve sempre ser prioritário, mesmo que isso implique não informar os responsáveis sobre a violência.

3.3. Registro do Caso:

Registro formal: O incidente deve ser registrado formalmente pela escola, documentando as circunstâncias, as ações tomadas e o nome das partes envolvidas. Esse registro é essencial para garantir a responsabilidade e o acompanhamento do caso. Registrar no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE), ou em livro de ocorrência, garantindo a confidencialidade.

3.4. Análise da situação e encaminhamentos:

1º Análise interna: A escola deve realizar uma avaliação interna para apurar os fatos de forma imparcial, com foco na proteção da vítima, evitando expô-la ou revitimizá-la. Futuramente propor medidas pedagógicas de prevenção de possíveis violências futuras.

2º Notificação ao Conselho Tutelar: Quando houver situação de risco pessoal ou social envolvendo crianças e adolescentes (art. 98, ECA), ou qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos, a escola deve notificar o Conselho Tutelar, especialmente em casos de violência física ou sexual.

3º Contato com autoridades competentes: Em casos de violência grave ou reincidência, a escola deve acionar a Polícia Militar ou a Patrulha Escolar, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) da área e, se necessário, o Ministério Público, para garantir a proteção da vítima e a responsabilização dos agressores. Dependendo da natureza da violência, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e o Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH) também devem ser acionados.

4º Medidas disciplinares e protetivas: A escola deve aplicar as medidas disciplinares adequadas ao/a agressor/a, conforme o regimento interno da instituição e as diretrizes da Secretaria de Educação. Essas medidas podem incluir advertências, suspensão ou encaminhamento para programas de reeducação. Além disso, devem ser implementadas ações que assegurem a segurança da vítima, como o afastamento do/a agressor/a e o monitoramento constante para evitar novos incidentes.

5º Acompanhamento psicológico e pedagógico: A vítima deve ter acesso a acompanhamento psicológico, seja dentro da escola ou através de encaminhamento para serviços de saúde mental da rede pública, como a Unidade Básica de Saúde (UBS), equipes multiprofissionais (eMulti), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou ambulatórios de psicologia. A equipe pedagógica deve acompanhar de perto o desempenho acadêmico e o bem-estar da vítima, realizando os ajustes necessários para que ela se sinta acolhida e possa manter sua rotina escolar.

5. Ações Pedagógicas de Prevenção:

a) Organizar rodas de conversa e oficinas sobre o combate à violência de gênero e à LGBTfobia, incentivando a participação ativa de toda a comunidade escolar. Se necessário, solicitar apoio da GRE por meio do/a técnico/a de direitos humanos e da Unidade de Educação para as Relações de Gênero e Sexualidades (UNERGS), que faz parte da Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania (GEDHC).

b) Realizar campanhas de conscientização e prevenção à violência de gênero e à LGBTfobia dentro da escola, utilizando cartazes, palestras e atividades educativas que promovam o respeito às diferenças e incentivem a construção de uma cultura de paz.

c) Promover reuniões com familiares e/ou responsáveis para discutir temas relacionados à diversidade, violência de gênero e LGBTfobia, com o objetivo de construir um ambiente escolar e familiar inclusivo e respeitoso.

6. Rede de Proteção e Parcerias Externas

6.1. Articulação com Serviços de Proteção e Promoção

A escola deve manter contato constante com órgãos como o Conselho Tutelar, CREAS, Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e Adolescente, e ONGs que trabalham com a proteção de vítimas de violência de gênero e LGBTQIAPN+, para garantir o encaminhamento adequado de casos. Estabelecer parcerias com organizações e movimentos que promovem os direitos humanos em gênero e sexualidades, a fim de fortalecer a rede de proteção e apoio às/aos estudantes. Além disso, existe o aplicativo RUGIDO, um canal de denúncias de casos de LGBTfobia, coordenado pelo Movimento LGBT Leões do Norte e pela Rede LGBT do Interior de Pernambuco. A plataforma é fruto da parceria do Fundo Brasil de Direitos Humanos com a Escola de Formação Quilombo dos Palmares e está disponível para download no Google Play Store.

7. Monitoramento e Avaliação

A escola deve monitorar continuamente as ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero e LGBTfobia, através de pesquisas de clima escolar periódicas, a fim de revisar procedimentos e avaliar a eficácia das medidas adotadas.

Disposições Finais

★ Para saber mais e ter acesso aos documentos referenciados neste documento, acesse o **QR code**:

